



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre Eleições para Diretores das Unidades Escolares do Município de Pontal do Araguaia – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei Municipal 534/2009, da Lei Estadual nº 7.040, 01 de outubro de 1998, com suas alterações e do Decreto Federal no 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012;

R-E-S-O-L-V-E

Art. 1º - Determinar a abertura do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º - O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede Pública Municipal, que tenha no mínimo 50 (cinquenta) alunos matriculados.

Art.2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestor (a) necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º - O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** de diretor escolar será realizado em duas etapas:

I – Para concorrer ao cargo de diretor escolar o candidato devera ter no mínimo o nível superior em área, para a escola que o candidato está se candidatando. Ainda devera ter noção de gerenciamento escolar, sendo Nível Superior e Gestão Escolar Pós-graduação ou mestrado em Gestão Escolar, para ser considerando apto a ser candidato (a) a direção;



II - Outra etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por, meio de votação, na própria unidade escolar, levando-se em consideração a porcentagem de 50% mais um (01) de aceitação da comunidade escolar.

III – O profissional da educação que quiser candidatar a direção escolar seja em qualquer uma das Escolas Municipais, Que tenha vínculo empregatício com outro órgão, devera apresentar no ato da inscrição documento que comprove o seu afastamento.

III- A proposta de trabalho do candidato deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem em consonância com a Política Educacional do Município de Pontal do Araguaia – MT, com o Projeto Político Pedagógico(PPP) da unidade escolar onde pretende atuar;

b) Ações para ampliação da participação da comunidade escolar na unidade de ensino;

c) Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

d) Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão;

e) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, SAEB, entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º. No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, levando em consideração o PPP conforme procedimentos desta Portaria, sendo que a justificativa e as adequações entregues à Assessoria Pedagógica e Comissão Organizadora Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. O Diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em Execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e Documentos, resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º. No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar. Se houver mais de um candidato os planos de trabalhos serão analisados e aprovados pela Comissão escolar e Comissão Organizadora Municipal.



§ 4º. A avaliação das metas estabelecidas na Proposta de Trabalho do diretor da unidade escolar, será realizada, anualmente pela comunidade escolar, aprovada e validada em Assembleia Geral. E em encaminhamento do Memorial ou Plano de Ação, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º. As faltas do pré-candidato, nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis, desde que documentados e encaminhados, à **Comissão Eleitoral Escolar** que encaminhará a **Comissão Municipal Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no período de 24 horas.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no Art. 13 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º. A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º. Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Organizadora Escolar o encaminhamento a Comissão Organizadora Municipal registrar o evento em ATA.

Art. 6º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Municipal 534/2009, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anteriores à data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena, em Pedagogia para as escolas de Educação Infantil e outras formações para o ensino fundamental;



IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações emanadas da lei de gestão democrática;

VI - apresentar Certidão de Adimplência do CE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CE, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - apresentar Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VIII - apresentar Declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de que o candidato não está com agendamento para o Processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas;

IX - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

X - assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva;

XI- assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos que possui outros vínculos empregatícios;

XII - assinar termo de compromisso, assegurando a regularidade e funcionamento da escola;

XIII - assinar termo compromisso de participar e Alencar demais profissionais da educação a participarem dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou instituições parceiras;

XIV - assinar termo de compromisso de aceitação de aplicação de projetos extracurricular ofertado pela Secretaria de Educação e Cultura bem como: PROJETO CULTURA AFRO, PROJETO MÚSICA NA ESCOLA, PROJETO INFORMATICA, PROJETO ESPORTE NA ESCOLA, PROJETO OBESIDADE, PROJETO PROERD, PROJETO SOCIOEDUCATIVO E PROJETO FORMAÇÃO CONTINUADA E OUTROS.

Parágrafo Único - O candidato eleito e empossado que não cumprir o artigo 6º será exonerado do cargo de Diretor Escolar, retornando a suas funções de origem por



meio de baixa da portaria realizada pelo Poder Executivo e seu substituto será nomeado pelo mesmo.

Art. 7º - O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 8º - O profissional que possuir vínculo legalmente acumulável com Município, outros órgãos ou poderes, deverá obrigatoriamente, apresentar documento ou declaração de acúmulo de cargo que comprove o afastamento, no ato da inscrição;

Art. 9º - Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola da rede Municipal.

Art. 10º É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I - tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV - esteja sob licenças contínuas;

V – Não cumpram as exigências do art. 8º.

§ 1º - Considerar-se-á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 2º - Entende-se por licenças contínuas o período de afastamento para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapassem a somatória de mais de 120 (cento e vinte) dias nos últimos 2 (dois) anos, exceto no gozo de férias, maternidade e licença prêmio.

Art. 11º- Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.



Art. 12º Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o 3º mandato.

Art. 13º O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 14º Na escola onde não houver candidato caberá ao Poder executivo designar um profissional para exercer a função de Diretor.

Art. 15º Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para Conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º. Devem compor a Comissão Eleitoral Escolar um membro titular e seus respectivos suplentes, dentre os seguintes segmentos:

I - representante dos profissionais da Educação Básica;

II - representante dos pais;

III - representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

IV - Se a Escola não tiver aluno com 14 anos na unidade escolar, deve-se acrescentar mais um representante do segmento dos profissionais da Educação Básica.

§ 2º. O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e o presidente da comissão deverá encaminhar relatório para a Secretária Municipal de Educação e Cultura sobre os fatos ocorridos.

§ 5º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:



- I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II - o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º. O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Organizadora os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 16º - A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III - analisar em reunião conjunta com a Assessoria Pedagógica do Município as inscrições dos candidatos e entregue a Comissão Organizadora para deferimento ou não das candidaturas;

IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, tais como:

a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI- credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII- lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII- receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Assessoria Pedagógica que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;



IX- designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadores, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicando na escola;

X- Acondicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar à SEMEC junto com as ATAS, conforme previsto no Edital e respectivos anexos;

XI- divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

§ 1º - Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, protocolada junto a Comissão Organizadora Municipal.

Art. 17º - **É vedado ao candidato e à comunidade:**

I - exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI - utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII - macular a imagem do outro candidato.

Art. 18º - O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar uma representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 18 desta portaria à Comissão Organizadora Municipal, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do



processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas, portanto a representação deve ser protocolada no mínimo em 96 horas antes da eleição.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Organizadora, cabe ao interessado recorrer à Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19º - É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 20º - O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 21º - Podem votar:

I - profissionais da educação efetivos em exercício na unidade escolar;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ao 9º ano;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família);

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação, sendo que apenas o que não trabalha na escola votara como pai ou mãe ou responsável;

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo, somente uma vez.

§ 3º Não poderão votar os profissionais da Educação Básica que estejam usufruindo licença por interesse particular, cedidos para outras secretarias ou trabalhando na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 22º - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade - documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

Art. 23º - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. **Não é permitido o voto por procuração.**



Art. 24º - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras Designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 25º - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 26º - A Comissão Organizadora Municipal não poderá disponibilizar uma URNA específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 27º - Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar e a Comissão Organizadora Municipal, quando solicitado.

Art. 28º - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 29º - O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias em todas as escolas com mais de 50 alunos, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-/MT, observada a programação anexa a esta Portaria.

§ 1º. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente assinado pelo presidente da Mesa Escrutinador e um mesário.

Art. 30º - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 31º - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 32º - A mesa receptora, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadores, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.



§ 1º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinador deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 33º - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada.

Art. 34º - Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral Escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinador.

Art. 35º - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 36º - Serão nulos os votos quando:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 37º - havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I. Mais tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

II. Comprovação de mais elevada escolaridade, pela análise de currículo;

III. Maior idade cronológica.

Art. 38º - O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a Secretária Municipal de Educação e Cultura indicar o diretor de acordo com o art. 15, desta Portaria.

Art. 39º - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material



será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

- I - verificar toda a documentação;
- II - decidir sobre eventuais irregularidades;
- III - divulgar o resultado final da votação.

Art. 40º- O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar a Comissão organizadora para análise e parecer final.

§ 1º. Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar, a análise e parecer disposto no caput, cabem recursos à Assessoria Pedagógica ou a Comissão Organizadora que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. A Assessoria Pedagógica emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação e parecer da Comissão Organizadora.

Art. 41º - Decorridos os prazos previstos no artigo 41 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 42º - Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

- I - avaliação de sua gestão – Memorial.
- II - balanço do acervo documental;
- III - credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;
- IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE ou do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

V - apresentação de prestação de contas (PDDE entre outras) à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor relatar os fatos e representar contra o mesmo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de ser conivente e incorrer em penalidades.

§ 2º. Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e caberá ao Poder Executivo a indicação do diretor dessa unidade escolar.

Art. 43º - Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Comissão Organizadora que atenderá na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e homologada pelo Poder Executivo.

Art. 44º- A escolha para Coordenador (a) Pedagógico será feita por meio de portaria específica, conforme a Lei 536/2009, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e assinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.45º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia/MT, 07 de Outubro de 2019.

DORVALINA REZENDE RIBEIRO
Presidente da
Comissão Municipal Eleitoral Central (COMEC)

MAGALY SOUSA NEGREIRO LIMA
Membro da
Comissão Municipal Eleitoral Central (COMEC)

LINDOMAR ALVES DE SOUSA
Membro da
Comissão Municipal Eleitoral Central (COMEC)

**ANEXO ÚNICO****CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES - BIÊNIO 2020/2021**

Nº	DATA	AÇÕES	LOCAIS
01	07/10/2019	Publicação do Edital e Portaria que regulamenta a Abertura do Processo eleitoral de Diretores Escolares.	Site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.
02	08 a 11/10/2019	Tornar público a comunidade escolar o Edital e Portaria que regulamenta o processo seletivo com assinatura do Termo de Ciência.	Site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.
03	18/10/2019	Encaminhamento as Escola Ofício de indicação dos membros para Comissão Eleitoral Local.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
04	21 a 25/10/2019	Inscrição dos candidatos à direção das escolas.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
05	28/10/2019	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos.	No paço da Prefeitura e na Escola.
06	29 e 30/10/2019	Prazo para recursos junto à Comissão Eleitoral Escolar.	Escola Municipal de Educação Infantil Isaias Pereira dos Santos Escola Municipal São Jorge
07	31/10/2019	Apreciação dos recursos de possíveis inscrições indeferidas.	Escola Municipal de Educação Infantil Isaias Pereira dos Santos Escola Municipal São Jorge
08	01/11/2019	Divulgação dos resultados dos recursos.	No paço da Prefeitura e na Escola.
09	11/11/2019	Apresentação da proposta de trabalho do candidato à direção da escola à comunidade escolar.	Na Escola Municipal São Jorge.
10	12/11/2019	Apresentação da proposta de trabalho do candidato à direção da escola à comunidade escolar.	Na Escola Municipal de Educação Infantil Isaias Pereiras dos Santos.
11	26/11/2019	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Cada um na sua Escola.
12	16/12/2019	Posse dos Diretores Eleitos.	Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.